

ENTRADA

Palmas 10 FEV. 2026

[Assinatura]

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24 / 02 / 2026

[Assinatura]

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 2

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 15, de 2026.

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 24 / 02 / 2026

[Assinatura]

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CARDÁPIO ADAPTADO PARA
ESTUDANTES COM ALERGIAS
ALIMENTARES, INTOLERÂNCIAS
ALIMENTARES E OUTRAS CONDIÇÕES
DE SAÚDE ESPECÍFICAS, NA REDE
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO
ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade da oferta de cardápios adaptados aos estudantes que possuam alergias alimentares, intolerâncias alimentares ou outras condições de saúde que exijam restrições alimentares específicas.

Art. 2º Os cardápios adaptados de que trata esta Lei deverão ser:

- I – elaborados e acompanhados por nutricionista habilitado, respeitando as normas técnicas e nutricionais vigentes;
- II – adequados às necessidades individuais do estudante, mediante laudo médico ou nutricional;
- III – nutricionalmente equilibrados, garantindo o aporte adequado de nutrientes necessários ao desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se condições de saúde que demandam cardápio adaptado, entre outras:

- I – alergias alimentares;
- II – intolerâncias alimentares;
- III – doença celíaca;
- IV – diabetes;
- V – fenilcetonúria;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

VI – outras doenças ou condições clínicas que imponham restrições alimentares comprovadas.

Art. 4ºA Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com os órgãos competentes, deverá adotar as medidas necessárias para:

I – capacitação dos profissionais envolvidos na preparação e distribuição da alimentação escolar;

II – prevenção da contaminação cruzada durante o preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos;

III – garantia da segurança alimentar dos estudantes atendidos.

Art. 5ºOs responsáveis legais pelos estudantes deverão apresentar à unidade escolar documentação médica ou nutricional atualizada, indicando as restrições alimentares e orientações necessárias para a elaboração do cardápio adaptado.

Art. 6ºA implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar a implantação de cardápios adaptados para crianças e adolescentes com alergias alimentares, intolerâncias alimentares e outras condições de saúde específicas na rede pública estadual de ensino do Tocantins, garantindo-lhes o pleno acesso à alimentação escolar de formasegura, inclusiva e adequada às suas necessidades nutricionais.

A alimentação escolar é um direito fundamental dos estudantes e um instrumento essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, além de contribuir diretamente para o processo de aprendizagem e permanência na escola. Contudo, alunos com condições como alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes, fenilcetonúria, entre outras, muitas vezes encontram dificuldades para consumir a merenda oferecida, ficando expostos a riscos à saúde ou até mesmo privados desse direito.

A ausência de cardápios adaptados pode resultar em reações alérgicas graves, complicações clínicas, constrangimentos sociais e exclusão, afetando a dignidade da criança e violando princípios constitucionais como o direito à saúde, à educação, à alimentação adequada e à igualdade. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, acolhedor e preparado para atender à diversidade de seus alunos, respeitando suas particularidades e promovendo a inclusão.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prevê o atendimento das necessidades alimentares especiais dos estudantes, mediante laudo médico ou nutricional, reforçando a responsabilidade do poder público em adotar medidas que garantam a efetividade dessa política.

A implementação de cardápios adaptados, elaborados por profissionais habilitados, como nutricionistas, não apenas preserva a saúde dos estudantes, como também promove educação alimentar, conscientização da comunidade escolar e melhoria da qualidade de vida das famílias. Trata-se de uma medida de caráter preventivo, humanitário e socialmente responsável.

Diante do exposto, a presente iniciativa busca fortalecer a política pública de alimentação escolar no Estado do Tocantins, assegurando que nenhuma criança seja excluída ou colocada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

em risco por suas condições de saúde, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção integral da criança e do adolescente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual





Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbae25ed2fcb831d583e6f73d96f9e62cK15651**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CARDÁPIO ADAPTADO PARA ESTUDANTES COM ALERGIAS ALIMENTARES, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES E OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE ESPECÍFICAS, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:
29/01/2026 11:22:05

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO

